

da Eleição.

Cambé, 17 de abril de 2026.

Fernanda Aparecida de Carvalho
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução 12/2026

Súmula: Aprova e regulamenta sobre critérios e procedimentos para concessão de Benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de CAMBÉ.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e nº 12.435 de 06 de julho de 2011, Lei Municipal nº 2606 de 24 de julho de 2013 e conforme Reunião Ordinária realizada em 14 de abril de 2026.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.153, de 18 de abril de 2023, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no município de CAMBÉ.

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CNAS pela Lei 8.742 de, 1993 - LOAS para a definição de critérios e prazos para regulamentação dos benefícios eventuais, co-financiados pelos municípios, Estados e Distrito Federal, conforme § 1º do art. 22 da referida Lei;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 213 de 28 de outubro de 2025 que estabelece parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos pelos conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social, para a provisão dos benefícios eventuais.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios e procedimentos para a provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social do Município de Cambé.

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e provisório que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art 3º Os benefícios eventuais devem ser providos de forma integrada com os serviços socioassistenciais, visando garantir a segurança de acolhida, convívio, sobrevivência e autonomia aos indivíduos e às famílias que vivenciam situações de vulnerabilidade temporárias.

Art. 4º São modalidades de benefícios eventuais:

- I. auxílio natalidade;
- II. auxílio funeral;
- III. auxílio em situação de vulnerabilidade temporária;
- IV. auxílio em situação de calamidade pública.

Art 5º São princípios que orientam a concessão dos benefícios eventuais no Município de Cambé:

- I a universalidade do acesso;
- II a equidade e a transparência nos critérios de concessão;
- III a simplicidade e agilidade dos procedimentos administrativos;
- IV a integração com os serviços socioassistenciais do SUAS;
- V a ausência de contrapartidas obrigatórias para o acesso;
- VI a publicidade das informações e dos fluxos de atendimento;
- VII o respeito à dignidade, autonomia e à diversidade dos beneficiários.

Art. 6º Para fins de concessão dos benefícios eventuais entende-se como:

- I - núcleo familiar/família: conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas e compartilhamento de renda e/ou dependência econômica;
- II - renda familiar: o somatório de todas as receitas pecuniárias dos integrantes da família;
- III - renda per capita: é a soma dos rendimentos brutos mensais de todos os membros do núcleo familiar que vivem sob o mesmo teto, dividida pelo número total de integrantes.
- IV - vulnerabilidade temporária: somatório de situações adversas que impossibilitem, momentaneamente, famílias e/ou indivíduos de lidarem com o enfrentamento de contingência sociais e situações específicas, expondo-os à situações de risco e fragilizando a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros;
- V - emergência: ocorrência caracterizada como desastre (enchentes, chuvas de granizo torrencial, frio intenso, vendavais, incêndios, entre

outros) de pequena e média intensidade, com danos humanos e prejuízos materiais e/ou econômicos que não afetam a capacidade de resposta, superável pelo próprio Município;

VI - calamidade pública: desastre de grande intensidade que compromete a capacidade de resposta do Município, sendo necessária a mobilização das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, para o restabelecimento da normalidade.

Parágrafo único: não será considerado como renda familiar para concessão de qualquer benefício eventual o recurso oriundo do Programa Bolsa Família.

SEÇÃO I DAS MODALIDADES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Subseção I Do Auxílio Natalidade

Art. 7º O benefício eventual, na modalidade do auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em bens de consumo para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membros da família.

Parágrafo único: Os bens de consumo serão em forma de kit enxoval para o bebê, que deverão guardar qualidade que garanta a dignidade e o respeito da família beneficiária.

Art. 8º O auxílio natalidade deverá ser requerido a partir da 36ª semana de gestação e em até trinta (30) dias após o nascimento da criança, e será concedido:

- I à genitora que comprove residir no município de Cambé;
- II à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III à genitora que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV - à genitora atendida e acolhida em unidade de referência do SUAS.

Art. 9º O benefício eventual auxílio natalidade será ofertado à família em número igual ao dos nascimentos ocorridos.

Art. 10. Para assegurar a integralidade do atendimento à primeira infância no âmbito do SUAS, as gestantes poderão ser acompanhadas por serviços e programas socioassistenciais específicos, observados, no âmbito desses serviços e programas, os critérios previamente estabelecidos.

Subseção II Do Auxílio Funeral

Art. 11. O benefício eventual na modalidade auxílio funeral será ofertado como prestação de serviços funerários, por meio de empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Cambé, provendo o custeio de uma funerária, paramentos e traslado, com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas em virtude da morte de membro da família.

Art. 12. O auxílio funeral deverá ser requerido em até trinta (30) dias após o falecimento e será concedido quando:

- I - a pessoa falecida e sua família ou responsável residir no município de Cambé;
- II - a pessoa falecida estiver acolhida em instituições públicas do município de Cambé;
- III - a pessoa falecida estiver em situação de rua no município de Cambé.

Art. 13. O benefício eventual auxílio funeral será ofertado à família em número igual ao dos óbitos ocorridos.

Subseção III Do Benefício em Situação de Vulnerabilidade Temporária

Art. 14. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de risco, perdas ou danos, decorrentes de contingências sociais e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
 - II - perdas: privação de bens e de segurança material;
 - III - danos: agravos sociais e ofensa.
- Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer de: I - ausência de documentação;
- II - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
 - III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
 - IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V - perda circunstancial ocasionada
pela ruptura de vínculos familiares e
comunitários; relatório técnico.

SEÇÃO III DAS FORMAS DE ACESSO

VI - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 15. São consideradas provisões compatíveis aos benefícios eventuais em situação de vulnerabilidade temporária:

- I - Auxílio Alimentação;
- II - Documentação Civil Básica;
- III - Vale transporte;
- IV - Passagens Rodoviárias;
- V - Aluguel Social, a ser concedido exclusivamente nas

situações que envolvam medida de proteção de urgência ou por determinação judicial.

Art. 16. O benefício eventual em situação de vulnerabilidade temporária será concedido na forma de bens de consumo, em caráter temporário, com duração de até seis meses, podendo haver exceções mediante avaliação e parecer da equipe técnica de referência, conforme o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e de risco pessoal e social das famílias e indivíduos.

Subseção IV

Do Benefício em Situação de Calamidade Pública e de Emergências

Art 17. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Art. 18. O benefício eventual em situação de calamidade pública e de emergências será concedido na forma de bens de consumo, em caráter temporário, com duração de até seis meses, podendo haver exceções mediante avaliação e parecer da e quipe técnica de referência, conforme o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e de risco pessoal e social das famílias e indivíduos.

Art. 19. Em situações de emergência e calamidade pública, deverão ser estabelecidas parcerias e mobilizados recursos das Secretarias e Órgãos Municipais para o atendimento da população afetada. As modalidades de benefícios eventuais serão definidas conforme a demanda, caracterizando-se não apenas como benefícios de assistência social, mas também como responsabilidades das demais políticas públicas municipais.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS

Art. 20. Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias residentes no Município de Cambé, que apresentem impossibilidade de lidar com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros. Parágrafo único: Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 21. A concessão dos benefícios não está condicionada à inscrição em programas federais, estaduais ou municipais de transferência de renda, nem exige contrapartida ou contribuição prévia.

Art. 22. São critérios para acesso ao benefício eventuais:

- I - Comprovação de renda per capita familiar igual ou inferior a meio salário mínimo nacional vigente;
- II - Comprovação de residência no município de Cambé;
- III - Apresentação de documentação civil: Carteira de Identidade Nacional (CIN), CPF, certidão de nascimento, certidão de óbito (quando for o caso);
- IV - Certidão do cartório de Registro de Imóveis que comprove não ser proprietário do imóvel (quando for o caso).

§ 1º Excepcionalmente, serão atendidos os indivíduos e famílias que não se enquadram nos critérios estabelecidos nesta Lei, desde que expostos à vulnerabilidade social, constatada mediante um somatório de situações de precariedade que impossibilitem o enfrentamento de contingências sociais por conta própria.

§ 2º O profissional terá autonomia e responsabilidade sobre sua avaliação, mediante situações excepcionais, devidamente justificadas e descritas em seu

Art. 23. O acesso aos benefícios eventuais se dará através de: I - Procura espontânea pelo família e/ou indivíduo;

II - Identificação pela equipe de referência do SUAS;
II - Encaminhamento pela rede socioassistencial e Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 24. O requerimento e a concessão dos benefícios serão realizados nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, do Município de Cambé. Salvo em casos excepcionais, em que poderão ser ofertados em outros equipamentos de Proteção Social Básica ou Especial conforme orientação do órgão gestor da Política de Assistência Social.

Art. 25. As equipes de referência dos CRAS serão responsáveis pela avaliação dos critérios para a concessão dos benefícios eventuais.

§ 1º A avaliação pela equipe responsável se dará através da acolhida, escuta qualificada, aplicação de instrumentais técnicos, verificação do atendimento aos critérios estabelecidos nesta lei e registro da solicitação e concessão nos sistemas físicos e eletrônicos disponíveis.

§ 2º Para famílias e/ou indivíduo que não possuam a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais caberá ao profissional que fez a análise encaminhar para inclusão no Cadastro Único, a fim de ampliar a proteção social por meio da inclusão em programas sociais nas três esferas do governo.

§ 3º Além da concessão do benefício, a equipe de referência dos CRAS identificará também a necessidade de inclusão da família ou indivíduo no processo de acompanhamento familiar e demais encaminhamentos que se fizerem necessários.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A concessão dos benefícios eventuais poderá ser cumulativa, considerando as diferentes condições e necessidades geradas pelas desproteções sociais, observando-se os critérios de elegibilidade indicados nesta Lei.

Art. 27. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 28. Revogam a resolução do CMAS nº 032/2017 e nº 07/2021.

Art. 29. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cambé, 17 de abril de 2026.

Fernanda Aparecida de Carvalho
Presidente do CMAS

Resolução 13/2026

Súmula: Dispõe sobre a composição da Comissão Organizadora da Eleição Complementar da Sociedade Civil no CMAS para preencher vacância no mandato em vigência (2025-2027).

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cambé - Pr, - CMAS - no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.606 de 24/07/2013 e conforme Reunião Ordinária realizada em data de 14 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Compôr a Comissão Organizadora da Eleição Complementar da Sociedade Civil no CMAS para preencher a vacância na composição do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cambé, para o mandato em vigência (biênio 2025/2027), a qual será composta pelos Conselheiros:

I - Representantes Não Governamentais:

Mario Aparecido dos Santos

II - Representantes Governamentais

Ana Paula Visnadi

Cambé, 17 de abril de 2026.

Fernanda Aparecida de Carvalho
Presidente do CMAS